



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Descrição do objeto:

1.1. Contratação da empresa Instituto Plenum Brasil CNPJ: 21.650.715/0001-60, para inscrição de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde na 3ª edição do Seminário Nacional de Compras Públicas, nos dias 15,16 e 17 de abril de 2026, no valor global de R\$ 4.380,00 (Quatro mil trezentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde na 3ª edição do Seminário Nacional de Compras Públicas, nos dias 15,16 e 17 de abril de 2026.	Inscrição	2	R\$2.190,00	R\$4.380,00

Quantitativo

1.2 Será disponibilizada inscrição para 02 servidores que atuam no Setor Financeiro, Licitações e Contratos:

Andréia Luciana Mendonça Maia Santos – Matrícula: 7888

Cícera Dayane Andrade Queiroz – Matrícula: 13852

Natureza do objeto

1.3 O objeto do presente termo de referência enquadra no conceito proposto pelo art. 2º, IV, “f” do decreto municipal nº 050/2023 c/c art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021, tratando-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Prazo da contratação

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).



2.1 A participação no referido congresso possibilitará a atualização dos servidores quanto às boas práticas aplicadas à fase preparatória das contratações públicas, bem como o aperfeiçoamento técnico em temas relevantes, como Estudo Técnico Preliminar, elaboração de Termo de Referência, gestão e fiscalização contratual. Além disso, proporcionará a ampliação do conhecimento acerca da formação de preços, elaboração de matriz de riscos e dos mecanismos de controle aplicáveis às contratações administrativas. O evento também favorecerá a troca de experiências com especialistas, auditores e demais profissionais da área pública, contribuindo para o aprimoramento das atividades desempenhadas e para a melhoria da eficiência administrativa.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

3.1 Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratação publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponível em https://www.pirapora.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/ANEXO_I_DEMONSTRATIVO_ANALITICO_DO_PCA_2026_POR_SECRETARIAS_xlsx_Google_Planilhas-4.pdf. ID15.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021. No entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (Art. 72 e seguintes).

4.2 Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.3 A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou,



ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

4.4 Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.5 No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

*A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.*¹

4.6 Semelhantermente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério

1GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63



*objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido*².

4.7 Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.8 Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, “f”) e que a notória especialização é a “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

4.9 Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

4.10 Cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei n. 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais - inciso II artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

4.11 De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



4.12 Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução que se pretende contratar é a capacitação de servidores que atuam diretamente na área Financeira, Licitações e Contratos, a ser realizada na modalidade presencial, nos dias 15,16 e 17 de abril de 2026, na cidade de Belo Horizonte MG, através da empresa Instituto Plenum Brasil CNPJ: 21.650.715/0001-60.

5.2. Os serviços possuem natureza não continuada, como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período pré-determinado. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

5.3. Além do mais, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5 Cabe ressaltar que ao se pleitear a capacitação em comento, almeja-se também uma completa imersão a um evento amplo que contará com discussões críticas, imbuído de estudos de casos, contando com a presença de palestrante de notória especialização.

5.6 Nesse sentido, o conteúdo programático do evento abarca dilemas cotidianos enfrentados atualmente pelos servidores que atuam diretamente com compras públicas, conforme cronograma anexo aos autos.

5.7 Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que o objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 22, inciso V do Decreto Municipal nº 042/2023 e art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1 Trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6, inc. XI e XIX, da Lei nº 14.133/2021. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força deste Termo de Referência e seus anexos.

6.3 Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.7 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais, Declaração Conjunta, **além da comprovação da notória especialização da empresa/profissional contratado.**

Subcontratação

6.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

Garantia da contratação

6.9. Não será exigida a garantia da contratação.

Instrumento de contratação

6.10. O contrato será substituído pela nota de empenho.

6.11 Conforme Art. 95. da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, porém, Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nos casos em que as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, devendo ser observado, no que couber, o disposto no art. 92 da referida Lei.

6.12 Neste caso, como haverá a substituição do contrato pela nota de empenho, deverá constar na descrição do objeto do empenho, a informação da vinculação das condições contidas no termo de referência, devendo o referido instrumento anexado na nota de empenho encaminhado ao prestador do serviço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Execução

7.1 A empresa contratada deverá ministrar o curso com o seguinte tema: Seminário Nacional de Compras Públicas.

7.2 É requisito indispensável que os palestrantes sejam aqueles indicados no folder em anexo.

7.3 A empresa obriga-se a realizar a prestação de serviço, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e no cronograma do Curso. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica a contratante com direito de não atestar a realização do serviço, até que as pendências sejam regularizadas.

7.4 Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas com os valores conforme proposta apresentada. b) Deverão ser do tipo eletrônica de prestação de serviço.
- c) Local de entrega das notas fiscais: financeiro.sesau.pmp@gmail.com.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

7.6 A contratada deverá realizar o treinamento e aperfeiçoamento para os servidores de forma presencial, garantindo os parâmetros mínimos de interação entre o docente e o discente, bem como acesso ao material didático escrito (apostila). O conteúdo programático será definido pela contratada, devendo abordar as regras de contratação direta conforme nova Lei de Licitação.

7.7 A capacitação deverá ser executada nos dias 15,16 e 17 abril de 2026.

7.8 A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 Deverá comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 07 (sete) dias que antecede a data da execução do objeto contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.12 Disponibilizar somente mão de obra técnica devidamente qualificada, e conforme a proposta, sobretudo por se tratar de uma inexigibilidade o curso deve ser ministrado pelos palestrantes constantes no folder da proposta.

7.13 A contratada deverá fornecer, após a conclusão do treinamento, o certificado de conclusão, assinado pelo responsável técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) CPF e nome completo do participante (servidor municipal);
- b) Carga horaria;
- c) Discriminação do objeto do treinamento.

7.14 Por fim, avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado, alimentação e hospedagem.

7.15 A inobservância ao disposto aos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a regularização.

7.16 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros.

7.17 O regime de execução será a empreitada por preço unitário.



8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou ente e a prestadora de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou ente poderá convocar representante da empresa prestadora de serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou ente poderá convocar o representante da prestadora de serviços para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos serviços, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Da equipe de gestão e fiscalização

8.6.1. Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei nº14.133 de 2021, art. 11 e art. 29 ao 35 do Decreto Municipal nº 041 de 17 de abril de 2023, foram indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme termo de indicação anexo aos autos, os seguintes

Nome do servidor	Matrícula	Cargo	Função
Rafael de Paula Lana	16085	Secretário Municipal	Gestor
Cícera Dayane Andrade Queiroz	13852	Assistente Tec. Administrativo	Fiscal Técnico
Andréia Luciana Mendonça Maia Santos	7888	Analista Administrativo	Fiscal Administrativo

Fiscalização

8.7 Atribuições dos fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

8.7.1. Os fiscais do contrato e congêneres são os representantes da Administração e agentes de controle que terão como função principal supervisionar de maneira abrangente o contrato e registrar em ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, visando a garantia da qualidade contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos pelo decreto municipal nº 041/2023.

8.7.3 Os fiscais do contrato quando verificarem ocorrências relacionadas à execução do contrato, possuem autonomia para determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.4 Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7.5 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. São funções inerentes à atuação do fiscal técnico:

8.8.1 em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;

esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;

8.8.2 verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e liquidação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;

8.8.3 fazer análise de risco e antecipar-se a solucionar problemas que eventualmente afetem a relação contratual;

8.8.4 notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação e em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, registrar todas as ocorrências no livro diário ou equivalente;

8.8.5 verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e no contrato ou no plano de trabalho do convênio e outros;

8.8.6 rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que consta no termo de referência, no edital, no projeto básico e no contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

8.8.7 em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

8.8.8 procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

8.9. São funções inerentes à atuação do fiscal administrativo:

8.9.1 receber e encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente atestadas e liquidadas, ao gestor do contrato;

8.8.2 fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;

8.8.3 exercer controle sobre o correto recolhimento pelo contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. Cabe aos fiscais do contrato identificar as necessidades do projeto ou contrato e exigir o seu cumprimento, verificando in loco sua execução, fazendo os registros necessários,

8.11. Quando detectada alguma falha na execução do contrato, os fiscais notificarão e obrigarão o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.12. Os fiscais do contrato responsabilizarão formalmente o contratado quanto a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.13. Cabe aos fiscais do contrato acompanhar passo a passo a execução do contrato, solicitando, em caso de dúvida, ao gestor do contrato, a contratação de especialistas técnicos, se necessário, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato quando possível registrar em vídeo e fotos.

Gestão

8.14. A gestão da contratação será exercida pelo gestor administrativo e o gestor do contrato

8.15. São funções inerentes à atuação do gestor do contrato:

8.15.1 seguir o edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

8.15.2 seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

8.15.3 sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

8.15.4 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

8.15.5 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.15.6 acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.15.7 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

8.15.8 elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.15.9 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

8.15.10 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

8.15.11 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.16. São funções inerentes à atuação do gestor administrativo:

8.16.1 entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

8.16.2 gerir as datas estabelecidas em edital e em contrato pela Administração, tanto em relação à vigência desse quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

8.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

8.18. O Gestor de Contrato contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços/fornecimento dos produtos.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

- a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

9.3. O recebimento provisório se dará em 29 de julho de 2024 e o definitivo se dará no dia 05 de agosto de 2024.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das devidas exigências.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será feito pela contratante, integralmente, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.18. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a contratante.

9.19. O pagamento será condicionado ao atestado referente às Ordens de Serviço emitidas e efetivamente executadas, encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde – Setor Financeiro.

9.20. O valor do pagamento será feito mediante os serviços prestados, de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços.

9.21. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

9.27. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

9.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI da Lei 14.133/21 c/c art. 22, III do Decreto Municipal nº 042/2023)

10.1 Diante à necessidade apresentada acima, a empresa Instituto Plenum Brasil CNPJ: 21.650.715/0001-60 se apresenta como a solução integrada e completa em matéria de capacitação na área de licitação, compras e contratos.

10.2 Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

10.3 O somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da possível contratada a inovação, verificada na gama de produtos inovadores e diferenciados, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

10.4 O evento será ministrado por palestrantes renomados, indicados no folder em anexo.

10.5 Tudo isso qualifica o trabalho da empresa Instituto Plenum Brasil como adequada à plena satisfação do interesse e da necessidade pública. Por esses motivos, o meio adequado de contratação do objeto ora em questão é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inc. III, f da Lei nº 14.133/2021.



Exigências de habilitação

10.6 Para fins de habilitação, a possível contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.6.1 Habilitação jurídica

10.6.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.6.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II).

10.6.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.6.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.6.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.6.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

10.6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da prestadora de serviços;

10.6.2.8 Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.2.9 O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6.2.10 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



10.6.3 Qualificação Econômico-Financeira

10.6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6.3.2 A exigência da qualificação econômico-financeira busca prevenir que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto contratado.

10.6.3.3 Segundo a obra de Marçal Justen Filho, a qualificação econômico-financeira consiste na comprovação documental de recursos financeiros e de situação econômica adequados à execução do objeto da contratação, de modo que aquele que não dispõe de recursos para executar o contrato não poderia participar de licitações, visto que "*a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo, 2016, p. 361) .

10.6.4 Qualificação técnica

10.6.4.1 **Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

10.6.4.2 Destaca-se que a exigência da qualificação técnica visa garantir o êxito da contratação e está intimamente ligado à experiência da empresa vencedora do certame em fornecer bens e serviços semelhantes ao que se pretende adquirir. Além disso, tal exigência encontra amparo no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de exigir dos licitantes a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Com essa exigência, pretende-se evitar situações que tornem a execução contratual vulnerável e à mercê de empresas sem qualificação técnica e expertise necessárias à boa execução contratual.

10.6.4.3 Vale ressaltar que cabe também a Administração Pública o direito de exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar com perfeição o objeto licitado.

11 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total da contratação é de 4.380,00 (Quatro mil trezentos e oitenta reais), sendo 02 inscrições no valor de R\$ 2.190,00 (Dois mil cento e noventa reais) cada inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

Da justificativa do preço (art. 72, VII da Lei 14.133/21 c/c art. 22, IV do Decreto Municipal nº 042/2023):

11.2 A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado. A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e atual proposta do próprio contratado. Portanto, o contrato com a Administração deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo contratado em situações similares de contratação, não sendo admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

11.3 No caso em análise, é possível verificar através das notas fiscais apresentadas que o Instituto Plenum mantém-se conforme valor firmado com outros órgãos, estando dentro da razoabilidade, não vislumbrando desta forma o superfaturamento. É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido. O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com órgãos das Administrações Públicas de onde se verificou sua compatibilidade, enquadrando-se dentro do princípio da razoabilidade, não vislumbrando desta forma onerosidade excessiva.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação:

Dotação: 120210.122.2018.4001. 339039000000

Reduzido: 11278

Fonte: 1600000013

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato nos termos dos art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora, 05 de março de 2026

Andréia Luciana Mendonça Maia Santos
Matrícula: 7888



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04E0-EF7F-ADA6-9960

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉIA LUCIANA MENDONÇA MAIA SANTOS (CPF 037.XXX.XXX-66) em 05/03/2026 14:55:32

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/04E0-EF7F-ADA6-9960>